

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, DE 2021**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Suprime-se o art. 9º do PLV da Medida Provisória nº 1.089, de 2021

## **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com esta emenda suprimir dispositivo introduzido pelo PLV determinando que não serão devidas pelas concessionárias de aeroportos a partir de jan/2023 as contribuições ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, eliminando com isso fonte central de financiamento do Fundo utilizado na manutenção e aprimoramento da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária públicas, prenunciando sua deterioração. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 19 de abril de 2022.

**Deputado Reginaldo Lopes - PT/MG**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223773537300>

000 373 535 773 223 022 C C \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo

Assinaram eletronicamente o documento CD223773537300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_114535)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223773537300>